LEI MUNICIPAL Nº 2.612 DE 14/05/2014

Dispõe sobre o repasse de materiais e/ou fornecimento de serviços de mão de obra para construção ou reforma de Associações de Bairro e Centros Comunitários, através de Convênio e dá outras providências.

A Câmara Municipal De Arcos/MG Aprovou e Eu, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as Associações de Bairro e Centros Comunitários do Município de Arcos/MG, para repasse de materiais e/ou fornecimento de mão de obra para construção ou reforma, desde que a entidade não tenha fins lucrativos e seja declarada de utilidade pública.

Art. 2º - O repasse previsto no art. 1º dependerá de requisição à Secretaria Municipal de Integração e Desenvolvimento Social, que será responsável pela triagem, de forma a atender o número máximo de requisições de acordo com a dotação orçamentária.

Art. 3º - Após a triagem, o pedido será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração para: análise da documentação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93; aprovação do respectivo Plano de Trabalho; formalização do Termo de Convênio e aquisição do material e/ou serviços através de licitação.

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas da utilização do material e dos serviços na forma a ser estabelecida pelo Termo de Convênio.

Art. 5º - O Termo de Convênio será regido pelas disposições desta Lei e da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela seguinte programação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social:

Código da Despesa: 02-07-08-244-2443-061-339032

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 2.584/13, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 14 de Maio de 2014

ROBERTO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal